



*Dispensa de Licitação nº. 008/2019*

## ***PARECER JURÍDICO***

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE ARTS. 24, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

### **1 - DOS FATOS**

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: **“Dispensa de Licitação (Contratação Direta) para prestação de serviços**, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93. Vejamos;

Trata-se o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação – CPL, acerca da possibilidade de contratação direta, com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8666/93, para contratação, do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 08/2019, para fins de parecer, que tem com objeto visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. Em regime de urgência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificações.

O referido procedimento veio para análise a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Câmara Municipal de Plácido de Castro - Acre, e encontram-se anexos à solicitação acima referenciada constam: Despacho; Justificativa; Cotação de Preços; Mapa Comparativo de Preços; Documentos Habilitatórios; Justificativa do Preço e da Escolha do Fornecedor.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria, em vigor.

É o relatório, passa a fundamentar;

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto legal da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente à vontade administrativa em relação à contratação.

Cumpre salientar que, a licitação é um procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

O procedimento licitatório tem finalidade dupla, como já prevê a Lei 8.666/93 em seu Art. 3º, que dispõe da seguinte forma: "*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração [...]*".

Acerca desse aspecto, a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma:

*Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em que pese à licitação ser a regra, a lei 8.666/93 prevê hipóteses de dispensa, senão vejamos:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Acerca desta forma de Dispensa de Licitação, assim ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>:

*"O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.*

<sup>1</sup> 1 Contratação Direta Sem Licitação. 4ª Ed., Brasília Jurídica, Brasília, 1999, p.223.



*O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.” (Destacou-se).*

O inciso II do Art. 24 autoriza a dispensa de licitação em razão do valor desde que, isoladamente, não se refira à parcela de um mesmo objeto.

Então, primeiramente, tem-se que o *quantum* estimado da despesa a ser realizada com a contratação de objetos da mesma natureza definirá se é caso de dispensa em razão do valor (Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Assim, foi o posicionamento da Douta Procuradoria-Geral do Estado, que emitiu o Parecer PGE/PA nº. 047/2004<sup>2</sup>, no qual sedimentou o entendimento de que os casos de contratação direta por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao **CONSUMO ANUAL** do objeto, sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação, *in verbis*:

*“De outra face, admoestamos ao administrador para que adote todas as precauções necessárias, quando das contratações diretas em razão do valor, a fim de elidir qualquer questionamento acerca de suposto fracionamento do objeto a ser contratado, em infração à lei.”*

Isso posto, verifica-se que no pedido de solicitação da referida contratação, foi observado que o valor não ultrapassa o limite máximo do permissivo legal, e ainda, o Setor competente atestou a Inexistência de Fracionamento.

Assim, verifica-se que a proposta apresentada se encontra dentro do limite de legal, ou seja, o valor é inferior a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, portanto, evidencia-se que é possível a contratação direta, uma vez que, ao serem considerados isoladamente, não ultrapassam o limite para a dispensa.

Cumpr, ainda, sugerir que se adote para as próximas contratações o devido procedimento licitatório, por ser um serviço de ampla disputa no mercado.

Além do já exposto, devem ser analisadas as exigências legais aplicáveis aos casos de dispensa de licitação.

Assim, em todas as contratações diretas sem licitação, inclusive naquelas decorrentes de dispensa de licitação pelo valor, deve existir processo administrativo em que restem demonstradas a **razão da escolha do contratado e a justificativa do preço do objeto**.

Tal assertiva é evidenciada pelo parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

*“Art. 26.  
[...]*

<sup>2</sup> Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, Rio Branco: Procuradoria-Geral do Estado: Centro de Estudos Jurídicos, v. 4, 2004/2005. Anual, p. 211/212



*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

## **II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo **RAFAELA DE LIMA FERREIRA, CPF: 023.274.542-04**; Endereço: Rua Bodoco, 125 cidade nova. Valor da Proposta de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) apresentado assim preços compatíveis com os praticados nesta Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## **III – DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, verificaram-se as cotações devido à natureza do objeto do procedimento. Verificando e averiguando os valores praticados com a Administração Pública, na forma do Art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a empresa vencedora em seus demonstrativos corroborou o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Em comparando a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*



No caso em apreço, os requisitos que se aplicam ao caso - a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço estão presentes nos autos em apreço.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o Art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos de I a IV.

Acerca da **previsão orçamentária**, tanto a Constituição da República, em seu Art. 167, como a Lei nº. 8.666/93, no inc. III do § 2º do Art. 7º, art. 14, Art. 38 e no inc. V do Art. 55, exigem a devida previsão orçamentária para efeito de efetivação de despesa. No caso dos autos, constata-se a indicação da Dotação Orçamentária, conforme a seguir:

- Programa de Trabalho: 0000.01.031.0100.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas;
- Elemento de Despesa: 33.36.40.00.00 –; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- Fonte de Recurso: 101.

Outro aspecto importante na contratação direta em razão do valor é a possibilidade de a Administração dispensar a publicação dos atos de dispensa e inexigibilidade, vejamos o que dispõe o *caput* do Art. 26 da Lei de Licitações:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”(Grifou-se).*

Da análise do dispositivo supratranscrito, tem-se que tal dispositivo exclui a hipótese de publicação dos atos de dispensa de procedimento licitatório nos casos dos incisos I e II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, a sua publicação é desnecessária.

Ressalte-se, no entanto, que não sendo possível aplicar-se o contido no Art. 26, com relação à publicidade do ato de dispensa no procedimento licitatório, nos casos dos incisos I e II do Art. 24 da Lei de Licitações, tem-se que a sua eficácia deverá se formalizar por outra forma, qual seja: pela publicação, na imprensa oficial, do extrato contratual, nos moldes do Art. 61, parágrafo único, do sobredito Diploma Legal:



*"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 desta Lei."*  
(Destaca-se)

O Tribunal de Contas da União ratificou esse entendimento no Acórdão nº 1.336/2006, ao entender que:

*"a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada à sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93."*

Assim, os documentos de habilitação da pessoa física a ser contratada são aqueles a que se referem os Arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e solicitados nos certames, devendo o setor responsável antes de realizar a contratação da pessoa física, providenciar a regularização dos documentos habilitatórios vencidos, bem como daqueles que vierem a vencer no transcorrer do procedimento administrativo até a conclusão dos serviços, e a juntada dos ausentes, verificando a regularidade, em face da necessidade de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação (Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

### 3 - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida pessoa físico, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, o parecer é favorável à contratação, salvo melhor juízo.

Estas são as considerações que ofertamos ao caso *sub-examine*.

Mâncio Lima - Acre, 07 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Eudes da Silva Brandão  
Assessor Jurídico-CMML  
Advogado - OAB/AC-4011

para serem usufruídos no período compreendido de 10/11/2019 à 10/02/2020, respaldado no Art. 132 da Lei Complementar nº 039/93, retornando suas atividades no dia 11 de fevereiro de 2019;  
Art. 2º - Esta portaria tem efeito a contar da data acima citada.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Rio Branco - AC, 05 de novembro de 2019.

Arteme da Costa Vasconcelos  
Diretora Presidente do IMAC, em Exercício  
Portaria nº 059 de 04/11/2019 - DOE nº 12.672

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.673, de 06 de novembro de 2019, página 40)

- Onde se lê: "... período compreendido de 10/11/2019 à 10/02/2019..."  
- Leia-se: "... período compreendido de 10/11/2019 à 10/02/2020..."

## ITERACRE

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, INCLUINDO RESERVAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES EM TRECHOS NACIONAIS, FIRMADO ENTRE A ORION PASSAGENS AÉREAS EIRELI E O INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE - ITERACRE (PROCESSO: 0634/2018)

COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2018 - CEL 02  
CONTRATO 0019/2018 e Aditivo

O Instituto de Terras do Acre - Iteracre, inscrito no CNPJ 05.511.040/0001-11 com sede na avenida nações unidas, 2527 7º Sec, Rio Branco, Estado Acre, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o senhor Alirio Wanderley Neto, resolve apostilar o Contrato 019/2018, referente a Contratação da Empresa para prestação de agenciamento para emissão de passagens aéreas, incluindo reservas, marcação, remarcação de bilhetes em trechos nacionais, firmado com a empresa Orion Passagens Aéreas Eireli CNPJ 18.016.280/0001-91, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - INCLUSÃO DE PROGRAMA DE TRABALHO  
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a inclusão ao contrato 019/2018 o seguinte Programa de Trabalho nº 2112712501727002 - REM - Fase II (KFW), Fonte de Recursos 200, Elemento de Despesa 33.90.33.00

CLAUSULA SEGUNDA - INALTERABILIDADE  
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes ao Contrato original, não expressamente alterado por este Termo.  
Rio Branco - AC 05 de novembro de 2019

Alirio Wanderley Neto  
Presidente do Iteracre  
Decreto nº 4.307/2019

## PROCON/AC

PORTARIA Nº 34 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.482, de 30 de Maio de 2019, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 4º e parágrafos da lei complementar estadual nº 171, de 31 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor, ANTONIO JORGE DAMACENO, para exercer a Função de Agente Fiscal da Divisão de Fiscalização deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

ANDRE GILAFONSO PEREIRA  
Diretor Presidente Decreto nº 2.482/19

## FUNDAÇÕES PÚBLICAS

### FUNDHACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019 DO SRP 1.409/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2019  
TERMO DE ADESAO Nº 024 CARONA - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SES/NUPLAC  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE  
CONTRATADA: MEDI GLOBE BRASIL LTDA

### DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Material Médico Hospitalar (Kit de ligadura elástica de varizes esofágicas), para atender as demandas da - FUNDHACRE, para atender as demandas da FUNDHACRE.  
DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.100,00 (dezoito mil e cem reais), seu preço é fixo e irrevogável.  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 721.302.4137.0000, Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Fontes de Recursos: 400 SUS ou 100 RP  
VIGÊNCIA: Contrato de fornecimento com vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a saber: 31/12/2019, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, o Art. 57, da Lei nº 8.666/93.  
Data da assinatura: 31 de outubro de 2019.

Assinam: O Senhor Presidente Lauro Ferreira de Melo pela Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE e pela Empresa MEDI GLOBE BRASIL LTDA, O Senhor Representante Martin Rassbach.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 129/2018 DA ATA Nº 332/2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE.  
CONTRATADA: MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES  
VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia 31.12.2019, a contar da data de sua assinatura.  
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

VALOR DO CONTRATO - O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ 36.629,20 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos). Os preços contratuais não serão reajustados.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302.4137.0000, Fonte de Recursos: 100-RP e 400-SUS.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2019.

ASSINAM: O Senhor Presidente Lauro Ferreira de Melo, CONTRATANTE e o Senhor Jarleys Ferreira da Silva, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 129/2018 DA ATA Nº 337/2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE.  
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA EPP.

VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia 31.12.2019, a contar da data de sua assinatura.  
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

VALOR DO CONTRATO - O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais). Os preços contratuais não serão reajustados.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302.4137.0000, Fonte de Recursos: 100-RP e 400-SUS.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2019.

ASSINAM: O Senhor Presidente Lauro Ferreira de Melo, CONTRATANTE e o Senhor Eduardo Chini Calhau, pela CONTRATADA.

## MUNICIPALIDADE

### CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 008/2019, referente à contratação da pessoa física RAFAELA DE LIMA FERREIRA, CPF 023.274542-04, visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, conforme solicitação e especificação. Para todos os efeitos legais, Mâncio Lima /AC, 05 de novembro de 2019  
Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA PARA ALIMENTAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA. ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA - ESTADO DO ACRE, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO RAFAELA DE LIMA FERREIRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA - ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.510.277/0001-15, localizada na Avenida Japiim, 150 - Centro - CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. **LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG o nº. 97497 SSP/AC e inscrito no CPF nº. 096.361.702-82, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a senhora **RAFAELA DE LIMA FERREIRA**, brasileira, portador da RG sob o nº 1185924-5 SSP/AC e inscrito no CPF: 023.274.542-04, residente na Rua Bodoco, 125 cidade nova, na cidade de Rio Branco - Estado do Acre, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1 - DO OBJETO:**

Visando a contratação de pessoa física para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara municipal de Mâncio Lima.

**4 - DO VALOR DO CONTRATO:**

- 4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Avenida Japiim, 150 - Centro - CEP: 69.990-000 - CNPJ: 04.510.277/0001-15 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- 5.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), através de transferência bancária na conta do banco do Brasil, agência 5779-7, conta 15.642-6.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**6 - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 6.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 14 (quatorze) meses, iniciando-se em 07/11/2019 com término em 31/12/2020.
- 6.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionando segurança e agilidade nas prestações de serviços acima contratada.
- 7.2. Todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.3. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA:**

**09 - DA FONTE DE RECURSOS:**

- 09.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:**



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros-Pessoa Física

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**12 - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A Subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

12.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

12.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**CLÁUSULA NONA:**

**13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

13.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

13.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos a manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

13.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

14.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**15 - DO FORO:**

15.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Mâncio Lima - Acre, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

15.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

Avenida Japiim, 150 - Centro - CEP: 69.990-000 - CNPJ: 04.510.277/0001-15 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

## DECLARAÇÃO

**ATESTO A INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO**, referente processo de Dispensa de Licitação por Pequeno Valor, que tem como objeto Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

Mâncio Lima/AC, 05 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
**LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 096.361.702-82**



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**DESPACHO PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZO** a elaboração do processo de **Dispensa de Licitação**, visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

Mâncio Lima /AC, 05 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
**LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 096.361.702-82**



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**PROJETO BÁSICO**

O Presente Projeto Básico Tem por Finalidade a Contratação por **Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93.**

**1. DO OBJETO**

1.1 visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

**2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO SERVIÇO**

2.1. Os serviços serão executados onde houver acesso a internet.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

**4. Nota de Empenho/Contrato**

4.1. A prestação dos serviços será formalizada através de um contrato conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**5. ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho:** 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa:** 33.36.40.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte de Recurso:** 001.

**6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

8.1 Efetuar o pagamento a (o) Contratada (o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente no valor de 1.000,00 (mil reais)

**10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A prestação do serviço será fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mâncio Lima, na condição de representante da administração pública, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento;

10.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima, não elide nem Mâncio Lima diminui a responsabilidade da contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

**11. HABILITAÇÃO**

11.1. Para habilitação a contratada deverá apresentar:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física.

**12. DO FORO**

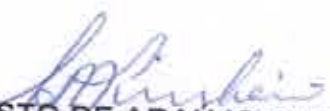
Fica eleito a comarca de Mâncio Lima /Ac - Justiça Estadual com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Mâncio Lima/AC, 05 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO PINHEIRO  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82



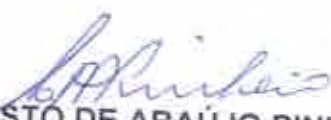
ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

## DECLARAÇÃO

**ATESTO A INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO**, referente processo de Dispensa de Licitação por Pequeno Valor, que tem como objeto Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

Mâncio Lima/AC, 05 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

## DESPACHO PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AUTORIZO** a elaboração do processo de **Dispensa de Licitação**, visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

Mâncio Lima /AC, 05 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
**LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 096.361.702-82**



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**PROJETO BÁSICO**

O Presente Projeto Básico Tem por Finalidade a Contratação por **Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93.**

**1. DO OBJETO**

1.1 visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

**2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO SERVIÇO**

2.1. Os serviços serão executados onde houver acesso a internet.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

**4. Nota de Empenho/Contrato**

4.1. A prestação dos serviços será formalizada através de um contrato conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**5. ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000** – Manutenção da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa: 33.36.40.00.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte de Recurso: 001.**

**6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

8.1 Efetuar o pagamento a (o) Contratada (o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente no valor de 1.000,00 (mil reais)

**10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A prestação do serviço será fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mâncio Lima, na condição de representante da administração pública, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento;

10.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima, não elide nem Mâncio Lima diminui a responsabilidade da contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

**11. HABILITAÇÃO**

11.1. Para habilitação a contratada deverá apresentar:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física.

**12. DO FORO**

Fica eleito a comarca de Mâncio Lima /Ac - Justiça Estadual com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Mâncio Lima/AC, 05 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em referência ao processo de **Dispensa de Licitação por Pequeno Valor com Fulcro no Art. 24, II da lei 8.666/93**, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. A qual se pretende adquirir, com isso, fica demonstrado que a pessoa física **RAFAELA DE LIMA FERREIRA, CPF:023.274.542-04**, apresentou a proposta mais benéfica.

Mâncio Lima/AC, 05 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
**LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 096.361.702-82**



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisição e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

*"Art. 24 É dispensável a Licitação:*

*...*

*II – para outros serviços e compras  
de valor*

*até dez por cento do limite previsto  
na*

*alinea "a" do inciso II (R\$*

*17.600,00) do*

*artigo anterior, e para alienações,  
nos casos*

*previstos nesta Lei, desde que não se  
refiram*

*a parcelas de um mesmo serviço,  
compra ou*

*alienação de maior vulto que possa  
ser*

*realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no  
Inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Mâncio Lima, 05 de março de 2019.

**LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 096.361.702-82**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. **LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 008/2019, referente à contratação da pessoa física **RAFAELA DE LIMA FERREIRA**, CPF:023.274542-04, Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. Para todos os efeitos legais.

Mâncio Lima /AC, 05 de novembro de 2019

Atenciosamente,

  
**LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

*Encaminhamos a Vossa Senhoria processo de Dispensa de Licitação,*  
visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e  
divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme  
solicitação e especificação.

Mâncio Lima /AC, 05 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Coleta de Preços 008 de 2019

NOME / RAZÃO SOCIAL: Yafaela de Lima Faria

CNPJ / CPE: 023.274.542-04

ENDEREÇO: RUA: Bodaco nº: 123, BAIRRO: Cidade Nova (Segundo Distrito)

| Item  | Discriminação                                                                                                                                                                                                             | Quant       | Preço Unitário | Preço Global |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|--------------|
| 01    | Dispensa de licitação, Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019. | 14<br>meses | 1.000          | 14.000       |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                           |             |                | 14.000       |

Valor da Proposta: Quatro mil reais

Validade da Proposta: 30 dias

Data: 04 / 11 / 2019



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Coleta de Preços 008 de 2019

NOME / RAZÃO SOCIAL: Tiago dos Santos Nunes

CNPJ / CPF: 000.686.772-35

ENDEREÇO: Rua: Ademir de Barros, Bairro: Floresta, N.º 359.

| Item  | Discriminação                                                                                                                                                                                                             | Quant       | Preço Unitário | Preço Global |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|--------------|
| 01    | Dispensa de licitação, Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019. | 14<br>meses | 1.2000,00      | 16.800,00    |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                           |             |                |              |

Valor da Proposta: dezesseis mil e oitocentos reais.

Validade da Proposta: 30 dias

Data: 05/11/2019



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Coleta de Preços 008 de 2019

NOME / RAZÃO SOCIAL: *Antônia Oliveira de Amorim*

CNPJ / CPF: *923303581-87*

ENDEREÇO: *Rua São Minas Coelho, 371 - Montanhas*

| Item  | Discriminação                                                                                                                                                                                                             | Quant       | Preço Unitário  | Preço Global     |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|------------------|
| 01    | Dispensa de licitação, Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019. | 14<br>meses | <i>1.350,00</i> | <i>18.900,00</i> |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                           |             |                 |                  |

Valor da Proposta: *Dois mil e Noventa reais*

Validade da Proposta: *30 dias*

Data: *05/11/2019*